

LEI Nº 2.058 DE 27 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da mobilidade Urbana - Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Ministério das Cidades, no valor de **R\$ 30.528.307,39 (trinta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e sete reais e trinta e nove centavos)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3º Etapa, cujo resultado do processo de seleção foi publicado na Portaria nº 492, de 23 de Outubro de 2013 e Portaria nº 233, de 29 de abril de 2014, ambas do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades e suas alterações.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de Crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observado a finalidade indicada no art.1º, Parágrafo Único, fica o



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município – FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.

§ 1º O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários à Amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser



estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 27 de Junho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11337 DE 30 / 06 / 2014
Pág. Nº: 80